



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

*Regime Defere o
Prov. Juntar de
Monte Azul
05/05/2023*

OFÍCIO Nº.331/2023.-

Monte Azul Paulista, 05 de Maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista*

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº.1304, de 05/05/2023, dispondo sobre: **Benefício assistencial aos empregados públicos do município aposentados, e, dá outras providências, para deliberação dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.**

Por se tratar de matéria de extrema necessidade, solicitamos que referido Projeto de Lei, seja deliberado em caráter de **REGIME DE URGÊNCIA.**

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA
PROT. Nº 2243
05/05/23
Silvia de Assis Protocolo
HORAS: 14:42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 -- CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 1.304, de 05 de Maio de 2023.

Dispõe sobre: **Benefício assistencial aos empregados públicos do município aposentados, e, dá outras providências.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido, a título assistencial, o benefício de cesta básica aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, cujos proventos de aposentadoria e de pensão não ultrapassem o valor mensal de 2 (dois) salários mínimos instituídos pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - O benefício será fornecido por meio da Secretaria de Assistência Social, em parceria técnica com o departamento de recursos humanos, no modo que melhor convenha ao interesse da Administração, atendendo o princípio da economicidade.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei será regulamentada por decreto no que for necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 05 de Maio de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista -- SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 08 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 08 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 08 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 22 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 22 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 22 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,**

Temos a honra de submeter à casa o presente projeto de lei que dispõe sobre a criação de um benefício assistencial à empregados públicos aposentados pelo município que recebam aposentadoria inferior a dois salários mínimos.

Tendo em vista, que, por recorrentes apontamentos do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, infelizmente, o município teve de aplicar a Súmula Vinculante nº 55, do Supremo Tribunal Federal, que desautoriza a administração pública a pagar benefício "vale-alimentação" a servidores inativos. Com isso, houve apontamentos da controladoria interna a respeito do tema e os processos abertos no Tribunal de Contas apontando tal irregularidade, no entanto, nessa mesma notificação houve um indicativo de substituição de benefícios, apontando o que é aplicado em outros municípios que tiveram que lidar com o mesmo problema.

Além disso, houve a sensibilidade de boa parte dos vereadores, que não mediram esforços para buscar uma saída para solucionar o problema, sem deixar desamparado nossos empregados públicos aposentados, mas também sem a defesa de ideias que fossem contrárias aos referidos apontamentos do TCESP, que por sua implicariam em medida prejudicial aos trabalhadores aposentados.

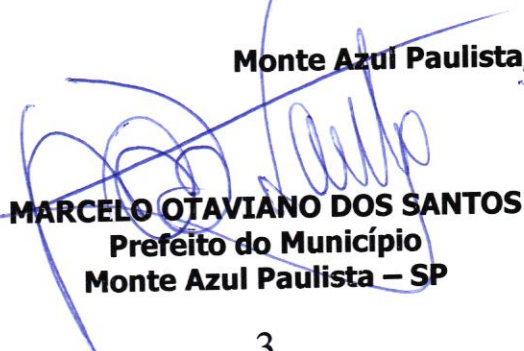
A partir de um conjunto de esforços entre membros dos poderes executivo e legislativo do município, chegamos no projeto que aqui se apresenta como solução, ao menos parcial, do problema público em que estamos inseridos.

Solicitamos ainda a tramitação deste projeto em regime de urgência, uma vez que há famílias em situação de extrema vulnerabilidade social desde a cessação do pagamento do benefício citado.

Contando com vosso cordial compreensão e sensibilidade, esperamos a aprovação mais rápida possível.

Manifestamos, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração à casa de leis do município.

Monte Azul Paulista, 05de Maio de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 054/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 1.304 de 05 de Maio de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre: “Benefício assistencial aos empregados públicos do município aposentados, e, dá outras providências”

I – RELATÓRIO

A mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Monte Azul Paulista, nesta data, para essa Procuradoria Jurídica, pedido de análise e emissão de parecer jurídico quanto ao Projeto de Lei nº 1.304/2023.

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Do Regime de Urgência



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Antes de analisar a questão da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

Assim se refere sobre o assunto o Regimento Interno em seu artigo 177, § único, inciso X:

Artigo 177 - Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso.

Parágrafo único - Terão apenas uma discussão e votação, as proposições referentes à:

X - sejam colocados em regime de Urgência Especial;

Diante do exposto, demonstrada relevância desta proposição, a Procuradoria Jurídica OPINA pela concordância com a tramitação em regime de urgência, tendo em vista que atende os preceitos legais.

Da Competência e iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



Em primeiro momento analisamos a competência quanto a esfera de poder (União, Estado, Município) para proposição do referido Projeto de Lei, e, portanto, cumpre dizer que este Projeto tem a utilização legítima da competência Executiva disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88, como segue:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Além disso, a Constituição Federal discorre quanto à competência de iniciativa privativa do chefe do executivo, em especial sobre serviços públicos na alínea "b", do inciso II, do §1º, do art. 61, que assim aduz:

"Art. 96. A assistência social será prestada pelo Município a quem necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo como objetivo:

*I - a proteção à maternidade, à infância, à adolescente e à **velhice**;*

Neste mesmo sentido a Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista tratou do assunto conforme o que dispõe o artigo 194 da Carta Magna Brasileira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



Entendendo que o benefício assistencial de que trata o PL, deve exatamente respeitar os princípios da universalidade, sim, mas em consonância proporcionalidade, distributividade e seletividade.

De outro lado o PL prevê em seu artigo 4, que sua regulamentação será estabelecida por Decreto de competência do Executivo, ou seja, os atos após aprovação deste PL é de competência exclusiva do chefe do governo municipal.

Ainda S.M.J o Projeto de Lei em comento não tem previsão orçamentária que deverá ser corrigido futuramente por parte do Executivo.

Desta forma a Lei 8212/91 (Lei da Seguridade social), estabelece regras de como deverá ser elaborada tal política pública, com segue:

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

a) universalidade da cobertura e do atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) equidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Diante do exposto opino pela legalidade e constitucionalidade, com ressalvas sobre a impessoalidade e a igualdade, deixando bem claro, contudo, que o artigo 194 permite que benefícios desse jaez sejam instituídos respeitando o critério da seletividade para amainar a pobreza, bem como seja respeitada a Lei Orçamentária o qual deverá prever a dotação para a política pública Social, tanto almejada no presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que não há impedimento legal que inviabilize a aprovação do Projeto de Lei 1.304/2023.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Sendo assim, S.M.J é o parecer submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Monte Azul Paulista, 17 de Maio de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U97PCFA0UVG7ZYCU>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U97P-CFA0-UVG7-ZYCU



“ Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 17/05/2023, às 13:50:42

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.304, de 05 de maio de 2023.

Dispõe sobre benefício assistencial aos empregados públicos do município aposentados, e dá outras providências.

DECISÃO DA COMISSÃO

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Educação Saúde e Assistência e de Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1304/2023, de 05 de maio de 2023, que “Dispõe sobre benefício assistencial aos empregados públicos do município aposentados, e dá outras providências”** em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL, com emenda modificativa** no Artigo 1º do referido Projeto de Lei:

Texto original:

ARTIGO 1º Fica concedido, a título de assistencial, o benefício de cesta básica aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, cujos proventos de aposentadoria e de pensão não ultrapassem o valor mensal de 02 (dois) salários mínimos, instituídos pelo Governo Federal”;

Texto com emenda:

ARTIGO 1º Fica concedido, a título de assistencial, o benefício de cesta básica aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, cujos proventos de aposentadoria e de pensão não ultrapassem o valor mensal de **02 (dois) salários mínimos e meio**, instituídos pelo Governo Federal”.

É o nosso Parecer, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 18 de maio de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA


"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

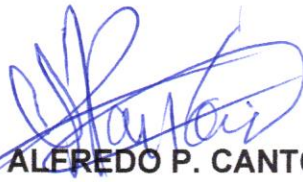
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


RODRIGO F. ARRUDA
Presidente


ORIVAL ALVES
Relator


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Membro

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Presidente


RODRIGO F. ARRUDA
Relator


LEANDRO PEREIRA
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO


ELIEL PRIOLI
Presidente


LUCIENE AP. CUDINHOTO FACHINI
Relatora


LUCIANA APARECIDA KUBICA
Membro



Endereço: Rua Cel. João Mendes, 80 - JARDIM JOÃO - FONE: (11) 3881.1234
CNPJ nº 07.771.001/00 - www.camaramonteazul.sp.gov.br

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDENÇÃO

JOSE ALFREDO H. CANTORI

RODRIGO F. ARBUO

Presidente

Presidente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
 Plenário das Sessões, em 22 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
 Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
 Plenário das Sessões, em 22 / 05 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
 Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EUCEL PRIORELLI
Presidente

LUCIENE AP. CUDINHO TO FACCHINI
Relatora

LUCIANA APARECIDA KUSICA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1807/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.304, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre: Benefício assistencial aos empregados públicos do município aposentados, e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido, a título assistencial, o benefício de cesta básica aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, cujos proventos de aposentadoria e de pensão não ultrapassem o valor mensal de 2 (dois) salários mínimos e meio, instituídos pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - O benefício será fornecido por meio da Secretaria de Assistência Social, em parceria técnica com o departamento de recursos humanos, no modo que melhor convenha ao interesse da Administração, atendendo o princípio da economicidade.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei será regulamentada por decreto, no que for necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de maio de 2023.


FÁBIO J. MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.521, de 23 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE: Benefício assistencial aos Empregados públicos do município aposentados, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido, a título assistencial, o benefício de cesta básica aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, cujos proventos de aposentadoria e de pensão não ultrapassem o valor mensal de 2 (dois) salários mínimos e meio, instituídos pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - O benefício será fornecido por meio da Secretaria de Assistência Social, em parceria técnica com o departamento de recursos humanos, no modo que melhor convenha ao interesse da Administração, atendendo o princípio da economicidade.

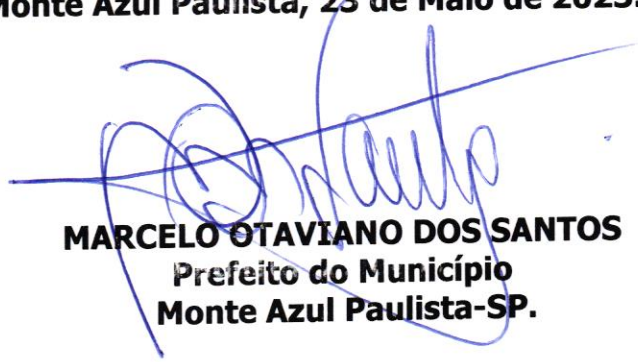
ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei será regulamentada por decreto, no que for necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 23 de Maio de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº.2.518, de 23 de Maio de 2023.**

DISPÕE SOBRE: revogação das leis nº 712, de 26/11/1981 e 1628, de 22/12/2009 que especifica.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei nº 712 de 26 de Novembro de 1981, dispondo sobre a taxa de conservação de estradas municipais, e, dá outras providências.

ARTIGO 2º - Fica revogada a Lei nº 1628, de 22 de Dezembro de 2009, dispondo sobre: Institui no município de Monte Azul Paulista, taxa de licença para funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de Maio de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.**

LEI Nº.2.519, de 23 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº.2.171, DE 7 DE MAIO DE 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das Diretrizes Básicas**

ARTIGO 1º - Cria o Parágrafo 1º no artigo 2º, da Lei 2.171/2019 com as seguintes redações:

Parágrafo 1º - Fica autorizada a contratação de empresas de segurança armada terceirizadas com a finalidade de prevenir qualquer tipo de violência dentro das escolas e suas adjacências, bem como firmar convênios com a Secretária Municipal de Segurança e Trânsito e Polícia Militar do Estado de São Paulo.

ARTIGO, 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de Maio de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.**

LEI Nº.2.520, de 23 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº.2.182, DE 16 DE JUNHO DE 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das Diretrizes Básicas**

ARTIGO 1º - Cria os Parágrafos 1º e 2º no artigo 1º, da Lei 2.182/2019 com as seguintes redações:

Parágrafo 1º - Para efetivação do estabelecido no caput deverá ser firmado convênio entre as Secretarias Municipais da Educação e Segurança e Trânsito de Educação, assegurando-se a efetiva presença da Guarda Civil Municipal nas Unidades Escolares do Município e respectiva ronda escolar.

Parágrafo 2º - Fica assegurada como investimento necessário a promoção de cursos específicos de treinamentos e capacitação para todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, compreendendo-se o incremento de todos os protocolos padrões inerentes as ações preventivas e repressivas de combate a violência no ambiente escolar, bem como inerentes a primeiros socorros.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de Maio de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.**

LEI Nº.2.521, de 23 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE: Benefício assistencial aos Empregados



públicos do município aposentados, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido, a título assistencial, o benefício de cesta básica aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, cujos proventos de aposentadoria e de pensão não ultrapassem o valor mensal de 2 (dois) salários mínimos e meio, instituídos pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - O benefício será fornecido por meio da Secretaria de Assistência Social, em parceria técnica com o departamento de recursos humanos, no modo que melhor convenha ao interesse da Administração, atendendo o princípio da economicidade.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei será regulamentada por decreto, no que for necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de Maio de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Decretos

DECRETO N.º 3.900, 17 de maio de 2023.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º. Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com a Lei nº 2.397 de 30 de maio de 2022 e alterada através da Lei 2.423 de 08 de setembro de 2022, a saber:

I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

Titular: Jeam Frederico Marques

Suplente: Fabiano Araújo Costa

II - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

Titular: Marcelo Xavier

Suplente: Bruno Veronez Ricci

III - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Camila Batista de Oliveira

Suplente: Michele Ranolfi dos Santos

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Júlio Cesar dos Santos

Suplente: Rainara Sanches Michelassi

V - Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Antonio Henrique Balbino Pereira

Suplente: Florentino Irineu Sachetim Junior

VI - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Regina Helena Del'Arco

Suplente: Daniel José Franchini

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico:

Titular: José Julião Arroyo

Suplente: Daniel Souza Pizarro

VIII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Titular: Rodolfo José Amaral dos Santos

Suplente: Marcos Fabricio Pontes

IX - Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Camila Buosi Buck

Suplente: Rogério Wohnrath Pizarro

X - Secretaria Municipal de Gestão Pública:

Titular: Flávia Regina de Andrade

Suplente: Matheus Anderson Botelho

Art 2º - A função do membro do Conselho será considerada de interesse público e não será remunerada.

Art 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 17 de maio de 2023

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

DECRETO N.º 3.903, DE 18 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE PAULISTA-SP.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

Lei nº 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, de 07/12/1993;

NOB-SUAS/2005 e Lei nº 12.435/11 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - NOB/SUAS que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Lei Municipal de Assistência Social - 2.275, - Lei SUAS, de 25 de março de 2021;

Resolução CMAS Nº 06 de 23 de março de 2023 dispõe sobre a convocação da XIII Conferência Municipal de Assistência Social.

Resolução CMAS Nº 07 de 23 de março de 2023 -



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 693f-92d9-85cd-8f2d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1168, ano XI, veiculado em 29 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 29/05/2023 às 07:28:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/693f-92d9-85cd-8f2d>